

Verba - 70.31.42.19 - Encargos - Eventuais

NER\$ 500,00

Total =

" 4.640,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Alfudo Chaves, 20 de Agosto de 1968.

Ass. João Fregonazzi Netto

Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 55/68

O Prefeito Municipal de Alfudo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Art. 4º da Lei 261 B.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da importância de NER\$ 200,00 (duzentos Cruzeiros Novos) para reforço da seguinte verba do Orçamento vigente:-

Verba 60.31.42.69 - Educação Pública - Encargos Diversos - NER\$ 200,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Alfudo Chaves, 30 de Agosto de 1968.

Ass. João Fregonazzi Netto

Prefeito Municipal.

## Lei Nº 291

O Prefeito Municipal de Alfudo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decidiu e em Sanção a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NER\$ 150,00 (Cento e cinquenta Cruzeiros Novos)



para gratificação ao Sr. Arnaldo Rangel.

Art. 2º - Esta gratificação que se refere o artigo 1º, será até NCRB 30,00 (Trinta cruzeiros novos), mensais, e servirá como estímulo ao Cidadão Arnaldo Rangel, pelos seus serviços prestados à Coletividade nas horas difíceis - de doenças e também a esta Prefeitura, transportando e internando indigentes em estado de saúde precária.

Art. 3º - Os recursos para atendimento deste crédito serão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de Agosto de 1968.

Ass. João Fugonazzi Netto.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos -  
Trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e oito.

Biogenes de Nadai.

Secretário.

Lei nº 292

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decrete e sancione a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um cargo de Motorista na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O Motorista receberá seus vencimentos pela verba 55.31.11.09 a - Obras e Melhoramentos.